



Encaminhado às comissões competentes

ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

GABINETE DO VEREADOR DANIEL BARBOSA DA SILVA

Em: 30/04/2021

PROJETO DE LEI Nº 006 /2021

Secretário (a)

"Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Tefé, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ DECRETA:

LEI

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar e atualizar, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

**Parágrafo único.** As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, inclusive no CEREG e Casa de Apoio de Tefé, localizada em Manaus/Am.

**Art. 2º.** A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**Art. 3º.** A lista de espera que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada setor do Governo pelo gestor municipal do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

**Parágrafo único.** O gestor municipal do SUS (Secretaria Municipal de Saúde) deve unificar as listas municipais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

**Art. 4º -** As listas de espera divulgadas devem conter:

- I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;
- II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III – o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

CÂMARA MUNICIPAL  
DE TEFÉ  
PROTOCOLO  
RECEBIDO

28 ABR 2021

19-04

DANIEL BARBOSA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ  
GABINETE DO VEREADOR DANIEL BARBOSA DA SILVA



- IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);  
V – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e  
VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

**Art. 5º** - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

**Art. 6º** - Esta lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé, em 28 de abril de 2021.

DANIEL BARBOSA DA SILVA  
- Vereador - PP -

ABESSA



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ  
GABINETE DO VEREADOR DANIEL BARBOSA DA SILVA



### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Esse importante projeto de lei já é uma realidade muito bem sucedida no Estado de Santa Catarina, onde o Governo Estadual lançou o site <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/>

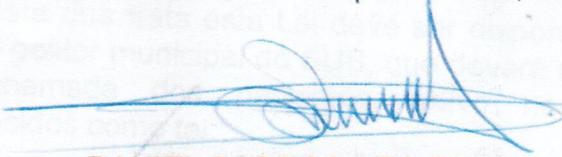
Dessa forma, acredito que nosso município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera on-line, dando maior transparência as ações da Secretaria Municipal de Saúde do nosso Município.

A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive a que alguém fure a fila, por meio de intervenção política. Com isso, a população fica bem informada quanto ao número de atendimentos mensais nos principais setores de saúde, quanto à marcação de exames, consultas e demais procedimentos, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, via CEREG e Casa de Apoio.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé, em 28 de abril de 2021.

  
DANIEL BARBOSA DA SILVA  
- Vereador - PP -